



Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 019/2021-GP

Timon (MA), 02 de Agosto de 2021.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLADO Nº 03087/2021
Autor: Poder Executivo
Nº DE FOLHAS 03
DATA: 05 / 08 / 2021
HORA: 08 / HS 33 / MIN

A. J. J. J.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Casa Legislativa que **DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Um tema pouco divulgado, mas de bastante relevância é a pobreza menstrual, isto é, a falta de condições financeiras para a compra de produtos de higiene, como absorventes, é uma triste realidade brasileira, enfrentada pelas meninas estudantes da rede pública de ensino, que vivem em situação de extrema vulnerabilidade sem condições de prover absorventes suficientes para o período menstrual.

Pensarmos na distribuição do absorvente às estudantes em situação de vulnerabilidade é pensarmos em uma política voltada à saúde da criança e/ou adolescente. Isso porque a estudante de família de baixa renda, ao receber o produto trocará seu absorvente com menos frequência lhe oferecendo uma maior segurança, não recebendo o produto o substituirá por um produto inadequado, fatos que poderão ocasionar infecções. Outro fato que também acontece, é que a menstruação das crianças e adolescentes é irregular, chegando em períodos em que elas não trazem absorventes. E quando essas situações ocorrem, são os professores que socorrem as estudantes, doando o produto.

Os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente, muitas estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, mais ainda agora, após COVID-19, as desigualdades sociais ampliaram pela falta de renda própria, fazendo com que algumas improvisem com papel higiênico e/ou pano para estancar o sangue decorrente da menstruação.

Segundo pesquisas, muitas estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período. Isso significa que essas estudantes perdem em media 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nas escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiênicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papéis higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO Ordinária
Nº 2003

Secretário

APROVADO
EM 27 / 09 / 2021
SESSÃO 2008

1º Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 1 / 1 / 2021
Sessão

Secretário

11-11-11
11-11-11

11-11-11

11-11-11
11-11-11
11-11-11
11-11-11



Prefeitura Municipal de Timon

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida que solicitamos aos nobres pares que aprovem a presente proposição em caráter de urgência, segundo ditames regimentais.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2003

Secretário

APROVADO

EM 27 / 09 / 2021

SESSÃO 2008

1º Secretário

APROVADO

2º VOTAÇÃO

EM 1 / 10 / 2021

Sessão _____

Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Ver. José Ulma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
N/CIDADE





Prefeitura Municipal de Timon

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Timon – MA, 02 Agosto de 2021.

06/8/2021

AUTOR: EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
.....
.....
Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, de baixa renda, nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA.

Art. 2º. O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

- I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;
- II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;
- III – Prevenção de doenças.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de cada estudante regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, por meio e formas que resguardem a privacidade das mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 02 de Agosto de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2003

Secretário

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

EM 02/08/2021

Sessão _____

Secretário

APROVADO

EM 27/09/2021

SESSÃO 2008

1º Secretário

100
100
100
100



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

PARECER Nº 068/2021 – CCJLAAMRF

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 068/2021, que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Francisco Helber Costa Guimarães – CCJLAAMRF

I – RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 068/2021 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Comissão de Constituição e Justiça cinge-se tão-somente à constitucionalidade do Projeto de Lei.

A Lei Orgânica do Município de Timon, dispõe, em seu artigo 70, XXXVII, a competência do Prefeito para propor a divisão administrativa do Município.

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXVII -Propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

Ressalta-se que este projeto de lei também se fundamenta no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que tem como fundamento a garantia da vida digna.

Alexandre de Moraes, em sua obra "DIREITO CONSTITUCIONAL", conceitua dignidade como:

APROVADO

EM 27/09/2021

SESSÃO 2008-

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2008-

Secretário

Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade"




**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.


Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei Constitucional. Isto posto, acolho e voto pela sua aprovação. É o parecer.

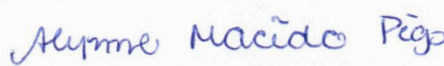

Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, diante o exposto, não existindo óbices do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.


Ver. Juarez Júlio de Moraes Silva Filho
Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Alynne Helena Piauilino de Macedo Pego
Vice-Presidente da CCJLAAMRF


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO

EM 27/09/2021

SESSÃO 2008^ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 2008^ª

Exercício



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 375/2021/GP/CMT

Timon-MA, 19 de outubro de 2021

A Sua Excelência

Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**


Senhor Prefeito,

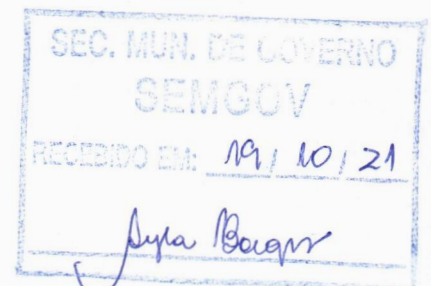
Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2021

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
.....
Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, de baixa renda, nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA.

Art. 2º. O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - Prevenção de doenças.


Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de cada estudante regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, por meio e formas que resguardem a privacidade das mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.


Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

OFÍCIO Nº 0328/2021-SEMGOV TIMON (MA), 26 DE OUTUBRO DE 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
José Wilma da Silva Resende
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade encaminho e levo ao conhecimento de Vossa Excelência a entrada em vigor da Lei Municipal abaixo descrita:

- **Lei Municipal nº 2228**, de 20 de outubro de 2021. Dispõe sobre a distribuição e fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas da rede municipal de Timon - MA, e dá outras providências. (Publicação: 25/10/21. Edição: 2233)

Na ocasião, colho do ensejo para enviar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria 01278/2021-GP

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 3457/2021
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 27 / 10 / 2021
HORA: 09 / HS 30 / MIN

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE TIMON-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes do sexo feminino, de baixa renda, nas escolas públicas da rede municipal de Timon-MA.

Art. 2º. O programa constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I - Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina;

II - Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III - Prevenção de doenças.

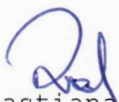
Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação promoverá o fornecimento e a distribuição gratuita dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades de cada estudante regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, por meio e formas que resguardem a privacidade das mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 20 de outubro de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.


Sanev Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

